

# Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação

---



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ - ALCE

A Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através desse Documento, de 16 de Agosto de 2013, aprovou e instituiu o presente Regimento Interno, que disciplina o funcionamento do Comitê Gestor de Segurança da Informação desta Entidade.

## **CAPITULO I – DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 1º. Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I – Apreciar:

- a) As propostas de inclusões, exclusões e/ou alterações de normas relativas à segurança da informação da ALCE;
- b) As novas tecnologias e processos que podem trazer riscos e/ou oportunidades para a melhoria da segurança da informação da ALCE;
- c) Os casos de descumprimento às normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação;
- d) A elaboração e implantação de planos de contingência e recuperação de desastres;

II – encaminhar normas e procedimentos para aprovação da Mesa Diretora;

III – apurar a ocorrência de irregularidades, inclusive aquelas que exijam sanções administrativas, encaminhando o seu resultado para a Diretoria Geral, Procuradoria Geral e/ou Mesa Diretora conforme NC-013 – Manual de Sanções Administrativas, que trata das sanções administrativas a que estão sujeitos os colaboradores da ALCE ao cometerem atos indevidos no exercício de seu cargo;

IV – definir procedimentos para o correto cumprimento da Política de Segurança da Informação;

V – aprovar solicitações de acesso emanadas pelos gestores e membros dos setores, departamentos e coordenadorias da ALCE a serviços, recursos ou *download* de arquivos considerados de “uso proibido”;

VI – garantir a revisão e divulgação periódica da Política de Segurança da Informação da ALCE;

VII – propor à Mesa Diretora resoluções para casos omissos na Política.

## **CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

Art. 2º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação compor-se-á por no mínimo cinco membros do quadro funcional da ALCE, indicados pela Mesa Diretora, através do anexo 1 desse documento, desde que o profissional possua pelo menos 01 (um) ano de tempo de serviço na Entidade.

§ 1º. A Mesa Diretora indicará, dentre os membros escolhidos, o presidente e o vice-presidente do Comitê.

§ 2º. Dentre os membros indicados 1 (um) deve ser integrante da Controladoria, 1 (um) do Departamento de Recursos Humanos, 1 (um) da Coordenadoria de Planejamento e Informática e 1 (um) da Procuradoria do Órgão.

§ 3º. Em caso de renúncia, desligamento do quadro funcional da Entidade ou impossibilidade de exercer suas atribuições junto ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, Mesa Diretora indicará um substituto, respeitando o disposto no § 2º do art. 2º deste Regimento.

### **CÁPITULO III – DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

Art. 3º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões serão previamente agendadas, através de Memorando, pelo qual também será informada a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, exigido o *quorum* superior a 50% de seus membros, sendo permitida a participação através de conferência ou tecnologias de reunião à distância.

§ 3º. O Comitê pode, sempre que necessário, convocar outros colaboradores para participar das reuniões somente a fim de relatar processos ou prestar esclarecimentos.

§ 4º. O presidente do Comitê irá encarregar um dos membros do Comitê para a elaboração das atas das reuniões, membro este que também será responsável pelo agendamento da reunião, bem como pela convocação dos colaboradores que participarão do encontro.

Art. 4º. As atas, contendo o relato dos assuntos apreciados, bem como os pronunciamentos e decisões do Comitê, serão arquivadas na Entidade para consultas posteriores, devendo adotar a classificação RESTRITA prevista na Política de Segurança da Informação da ALCE.

### **CÁPITULO IV – DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Art. 5º. A sindicância para apuração de transgressões à Política de Segurança da Informação será instaurada por decisão do Comitê, nas hipóteses e condições previstas no NC - 013 - Manual de Sanções Administrativas.

§ 1º. O membro do Comitê que tiver ciência de qualquer transgressão às normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação cometida por colaborador da Entidade tem o dever de comunicar o fato ao pleno do Comitê, a fim de que este decida sobre a necessidade de apuração da irregularidade.

### **CÁPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Os membros do Comitê Gestor de Segurança da Informação não receberão qualquer remuneração pela função.

Art. 7º. Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**ANEXO I**

Este anexo trata do detalhamento da composição do Comitê Gestor de Segurança da Informação conforme descrito no Regimento Interno desse comitê. Segue abaixo os participantes e suas funções dentro do Comitê.

<b>ID</b>	<b>NOME</b>	<b>SETOR</b>	<b>FUNÇÃO NO COMITE</b>
1	Lindolfo Cordeiro	Controladoria	Presidente
2	Luana Ponte	Coordenadoria de Planejamento e Informática	Vice-presidente
3	Gorete Macêdo	Departamento de Recursos Humanos	Membro
4	Walmir Rosa	Procuradoria	Membro
5	Carlos Martins	Diretoria Adjunta Operacional	Membro